



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

CD/16249.48167-16

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a
relicitação dos contratos de parceria que especifica e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º ____

Inclua-se o § 3º no art. 6º da Medida Provisória:

“Art. 6º

.....

§ 3º Os investimentos decorrentes de projetos que se encontrarem em execução à época da manifestação da parte interessada também poderão ter seus bens e direitos, em operação e em andamento, considerados na equação econômico-financeira da prorrogação de que trata o **caput**, a critério do poder concedente e demais condições do contrato de parceria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar de reconhecer os imensuráveis ganhos que as concessões no setor de transporte trouxeram ao país a partir da década de 1990. O setor ferroviário de carga apresentou um crescimento de mais de 141% em sua produção, após as concessões das malhas. O transporte anual de cargas pelo modal praticamente dobrou, atingindo 492 milhões de toneladas úteis em 2015. Em termos de arrecadação pública, mais de R\$ 23 bilhões já foram recolhidos, entre arrendamentos e tributos, desde que as ferrovias foram concedidas.

O setor privado não só revitalizou a operação das ferrovias no país, como gerou empregos: entre 1997 e 2015, houve um crescimento de 140% do número de empregados diretos e indiretos no setor. No mesmo período, as concessionárias conseguiram reduzir em mais de 80% o índice de acidentes, alcançando padrões internacionais de segurança.

A proposta de emenda que aqui se apresenta tem a intenção de deixar explícita a possibilidade de investimentos decorrentes de projetos que se encontrarem em execução à



época da manifestação da parte interessada poder ter seus bens e direitos, em operação e em andamento, considerados na equação econômico-financeira da prorrogação. Dessa forma, garante-se, de forma clara, que tais investimentos sejam considerados no momento de formulação da equação econômico-financeira do termo aditivo de prorrogação, dando assim maior segurança jurídica tanto ao Poder Concedente quanto ao concessionário.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta emenda à Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 1º de 2016.

Deputado JULIO LOPES

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the document, next to the text "CD/16249.48167-16".

CD/16249.48167-16